



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 008/2019

Excelentíssimo Senhor
Vereador: **Marcelo Bini**
Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 008/2019 solicitando que seja apreciado o Projeto de Lei Complementar que altera a que define o Perímetro Urbano do Município de Almirante Tamandaré – Lei Complementar nº 079/2018.

Contando com a acolhida e aprovação do referido Projeto de Lei Complementar nº 008/2019 renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR em 17 de dezembro de 2019.


GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 17/12/2019


Secretário



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2019

"Define o Perímetro Urbano do Município de Almirante Tamandaré"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso das prerrogativas legais, e com fulcro no Plano Diretor do município, submete a apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art.1º É considerada área urbana do Município de Almirante Tamandaré o espaço territorial definido pelo seguinte perímetro:

Inicia-se no ponto coordenadas em UTM X = 678.165,6434 m; Y = 7.195.130,8128 m, na foz do Arroio Cachoeira com o Rio Atuba, na divisa com os municípios de Colombo e Curitiba; segue a montante do Rio Atuba, no sentido anti-horário na divisa com o município de Colombo, até encontrar a Rodovia do Calcário – PR 509, deste segue até encontrar a Travessa Bini, segue por ela até encontrar a Rua Antonio Bini, por ela, segue até encontrar a Ferrovia Federal até o cruzamento da Rua Isidoro Pedro Buzatto, por ela, segue paralelo a 200 metros da Rodovia dos Minérios, seguindo pela paralela da Rodovia dos Minérios até encontrar a Travessa João Marinho de Almeida, por esta segue até encontrar a Rua Frei Beda de Gavello, seguindo sentido norte, por ela, segue ao norte, por linha sinuosa por 2.300 metros até encontrar novamente a paralela de 200 metros da Rodovia dos Minérios, por esta paralela segue até o Limite Municipal na cumieira da Serra da Betara, por ela, segue até até encontrar a paralela da Rodovia dos Minérios distante da 1.000 metros até o encontro da Rua Antônio Stoccheco, seguindo por ela novamente até o encontro do Limite Municipal na cumieira da Serra da Betara. Seguindo por ela, até encontrar novamente a paralela da Rua Antonio Stoccero, até a Rua João da Marta, seguindo por ela, vamos ao limite da bacia hidrográfica do Rio Barigui. Seguindo pela Bacia Hidrográfica dos Mananciais Hídricos da Região Metropolitana de Curitiba, seguindo pela Bacia Hidrográfica dos Mananciais Hídricos da Região Metropolitana, até encontrar o Rio Barigui até o ponto de coordenadas em UTM X = 670.747,3162 m; Y = 7.191.121,0806



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

m; seguindo a montante do Rio Barigui até encontrar a foz metros em linha sinuosa, até encontrar novamente a paralela de do Ribeirão Antonio Rosa até o ponto de coordenadas em UTM X = 678.165,643 metros da Rodovia dos Minérios, seguindo a montante do Ribeirão Antonio Rosa até a sua nascente no ponto de coordenadas em UTM X = 673.949,4091 m; Y = 7.195.251,2633 m; da nascente do Ribeirão Antonio Rosa segue em linha reta até encontrar a nascente do Arroio da Cachoeira até o ponto de coordenadas em UTM X = 674.595,7387 m; Y = 7.195.229,1379 m, deste segue em direção a foz do Arroio Cachoeira até encontrar o ponto inicial da descrição no Rio Atuba, fechando o perímetro com área total de Área = 87,98 km².

Art.2º Passa a constituir parte integrante desta lei o Mapa de Perímetro Urbano anexo.

Parágrafo único. A descrição contida no Artigo 1º desta Lei e o Mapa de Perímetro Urbano são complementares e, havendo divergência, prevalecerá o mapa e perseverando dúvida, esta será sanada pelo Conselho Municipal de Planejamento de Gestão Territorial.

Art. 3º O Executivo Municipal havendo necessidade poderá regulamentar a presente lei por ato normativo específico.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente a Lei Complementar nº 079/2018.

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO

DIA 17 DEZEMBRO 2019

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ – PR,
em 17 de dezembro de 2019.

APROVADO EM SEGUINDA DISCUSSÃO

POR ANANIAS D'ALDE

SALA DAS SESSÕES, 19 / 12 / 2019

APROVADO EM Primeira DISCUSSÃO
POR 10 votos FAVORAVEIS e 01 abstenção
SALA DAS SESSÕES, 19 / 12 / 2019

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

Presidente

APROVADO EM REDONDO DISCUSSÃO
POR DISPENSA
SALA DAS SESSÕES, 19 / 12 / 2019



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Governo

JUSTIFICATIVA DO PROJETO LEI COMPLEMENTAR N.º: 008/2019

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,**

Submetemos à apreciação e aprovação de Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 008/2019, que define o Perímetro Urbano do Município de Almirante Tamandaré, substituindo a Lei Complementar nº 079/2018.

Tal alteração é necessária para adequar o Perímetro Urbano ao Decreto Estadual nº 4435/2016 - declara as Áreas de Interesse de Mananciais de Abastecimento Público da Região Metropolitana de Curitiba; Decreto nº 745/2015 – Regulamenta o ordenamento territorial das áreas de mananciais de abastecimento público situadas na RMC; e também para adequar às solicitações da COMEC.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 17 de dezembro de 2019.

GERSON COLODEL
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO DO
DIA 17/12/2019

Secretário

Wes



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às 15:00 horas, reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, na respectiva Sala, para analisar os Projetos: Projeto de Lei Complementar nº 008/2019, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel, com a seguinte sumula: "Define o Perímetro Urbano do Município de Almirante Tamandaré". Projeto de Lei Complementar nº 009/2019, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel, com a seguinte sumula: "Altera o anexo 01, anexo 03 e anexo 04 da Lei Complementar Municipal nº 083/2018". Após análise dos projetos acima citados, esta Comissão opinou favoravelmente as suas aprovações, encaminhando para os trâmites normais.

Stival
Presidente

Ferrugem
Vice-Presidente

Tiriva da Auto Escola
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove, às 15:00 horas, reuniram-se os Vereadores componentes da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, na respectiva Sala, para analisar os Projetos: Projeto de Lei Complementar nº 008/2019, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel, com a seguinte sumula: “Define o Perímetro Urbano do Município de Almirante Tamandaré”. Projeto de Lei Complementar nº 009/2019, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel, com a seguinte sumula: “Altera o anexo 01, anexo 03 e anexo 04 da Lei Complementar Municipal nº 083/2018”. Após análise dos projetos acima citados, esta Comissão opinou favoravelmente, as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.



Cláudio Zoinho
Presidente



Laercio Souza
Vice-Presidente

Catarina Júnior
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove às 15:00 horas reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Meio Ambiente, na respectiva Sala, para analisar os Projetos: Projeto de Lei Complementar nº 008/2019, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel, com a seguinte sumula: “Define o Perímetro Urbano do Município de Almirante Tamandaré”. Projeto de Lei Complementar nº 009/2019, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel, com a seguinte sumula: “Altera o anexo 01, anexo 03 e anexo 04 da Lei Complementar Municipal nº 083/2018”. Após análise dos Projetos acima citados, esta Comissão opinou favoravelmente as suas aprovações, encaminhando para os trâmites normais.

Polaco
Presidente



Amauri Lovato
Vice-Presidente



Dete Pavoni
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e dezenove às 15:00 horas reuniram-se os vereadores componentes da Comissão de Obras e Serviços Públicos, na respectiva Sala, para analisar os Projetos: Projeto de Lei Complementar nº 008/2019, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel, com a seguinte sumula: “Define o Perímetro Urbano do Município de Almirante Tamandaré”. Projeto de Lei Complementar nº 009/2019, assinado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Gerson Colodel, com a seguinte sumula: “Altera o anexo 01, anexo 03 e anexo 04 da Lei Complementar Municipal nº 083/2018”. Após análise dos Projetos acima citados, esta comissão opinou favoravelmente as suas aprovações, encaminhando-os para os trâmites normais.

Amarildo Portes
Presidente

Ednilson Caverna
Vice- Presidente

Paulão
Membro